



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E COMUNIDADES PORTUGUESAS**

XII Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa

Petição n.º 135/XII/1.ª

Peticionários: Bruno Santos Ribeiro e outros

Assunto: Pela libertação de Asia Bibi. (Solicita à Assembleia da República que intervenha junto das autoridades paquistanesas para que *Asia Bibi*, cidadã cristã paquistanesa, condenada à morte, em novembro de 2010, por blasfémia contra o Islão, seja perdoada, libertada e que, após a sua libertação, seja tratada respeitosamente e em segurança).

Relator: Deputado João Ramos (PCP)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

RELATÓRIO FINAL

I. Nota prévia

1. A petição n.º 135/XII/1ª, subscrita por 285 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 25 de maio de 2012 e foi remetida a 30 de maio para a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

2. A petição cumpre os requisitos legais nomeadamente quanto à forma, conforme definido no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição [Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (LDP)]. Reunidos os requisitos formais e após a elaboração da Nota de Admissibilidade de 5 de junho de 2012, a petição foi admitida.

3. Em sede de Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, coube ao Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português a realização do relatório da mesma, tendo sido indicado como relator por parte do referido Grupo Parlamentar, eu próprio, deputado João Ramos.

II. Da petição

a) Objeto

É objeto expreso da presente petição a “Liberdade para Asia Bibi”. Junto os peticionários argumentação para fundamental o referido objeto:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Asia Bibi é uma cristã paquistanesa que foi condenada à morte por blasfémia em 2010. As circunstâncias em que Asia Bibi foi condenada à morte consubstanciam-se na ocorrência de um debate sobre diferenças religiosas com outras mulheres, muçulmanas, que desta altercação terão dado conhecimento ao íman da aldeia com a subsequente agressão por parte de um grupo de homens e, finalmente, a prisão.

2. Desde esse momento a cidadã encontra-se presa e sem poder receber visitas, sendo paradoxal, de acordo com os peticionários, a circunstância de que o próprio presidente da República do Paquistão terá publicamente afirmado a sua disponibilidade para perdoar Asia Bibi, mas que face a pressões dos islamitas terá «optado por esperar a decisão do Supremo Tribunal de Lahore.»

3. Tendo em conta o objeto da petição a Nota de Admissibilidade da mesma sugeria o contacto com o Ministério dos Negócios Estrangeiros a solicitar informação sobre eventual posição assumida relativamente à situação. Esse contacto foi efetuado por escrito a 8 de junho de 2012, mas não houve resposta à comissão.

b) Audição dos peticionários

1. Apesar de a audição só ser obrigatório para petições com mais de 1000 cidadãos (nº 1, do art.º 21º da lei nº 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas lei nº6/93 de 1 de março, lei nº15/2003 de 4 de junho e lei nº 45/2007 de 24 de agosto), pretendeu o relator ouvir os peticionários que para tal foram contactados no sentido de indicarem disponibilidades para esse efeito.

2. Os peticionários prescindiram, através do primeiro peticionário, dessa audição. O primeiro peticionário especificou, no contacto havido, que “Esta petição partiu de minha iniciativa individual. Fi-la porque vi que é algo a que toda a gente tem direito e ao ler a história de Asia Bibi, achei que tinha fazer algo, pois minha consciência não se sentiria bem, se eu não agisse.” E acrescentou que não poderia comparecer a uma audição uma vez que “O problema é que eu vivo no estrangeiro e por motivos de trabalho vejo-me na impossibilidade de ir a Lisboa. Mesmo que não iria adiantar muito mais ao que escrevi na petição.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

c) - Opinião do relator

A ocorrência de situações de intolerância religiosa, que são infelizmente recorrentes, têm, na opinião do relator, uma relação muito estreita com posturas de fanatismo religioso quantas vezes promovido pelo imperialismo para logo de seguida se transformar em argumento para intervenções militares ou de embargo económico, que tantas vezes têm como pano de fundo o controlo de recursos ou a paragem de processos de emancipação dos povos. E neste contexto, o fomento dos fundamentalismos religiosos, promovidos junto de forças reacionárias, ombréia com a "criação" de ditadores, que, tantas vezes, fogem ao controlo dos seus criadores.

Não será por acaso que é precisamente nos países islâmicos aliados do imperialismo norte-americano, que têm surgido os terroristas, as suas organizações e os ditadores, mais temidos pelo próprio imperialismo.

A utilização das religiões e do misticismo tem vindo a crescer, não só, como forma de promoção do fundamentalismo religioso e dos conflitos sectários e confessionais, mas também como forma de mitigar os impactos sociais das políticas do capitalismo.

d) Conclusões

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
2. A petição tem 285 subscritores, estando identificado cada um deles e, necessariamente o primeiro, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a) LDP).
3. Atendendo ao teor e ao enquadramento da petição, entendeu o relator disponibilizar-se para ouvir os peticionários visando a obtenção de mais esclarecimentos sobre o seu propósito, que prescindiram dessa possibilidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Os peticionários solicitam à Assembleia da República que intervenha junto das autoridades paquistanesas para que *Asia Bibi*, cidadã cristã paquistanesa, condenada à morte, em novembro de 2010, por blasfémia contra o Islão, seja perdoada, libertada e que, após a sua libertação, seja tratada respeitosamente e em segurança.

5. A legislação portuguesa atual contempla um conjunto de direitos que discriminados na Lei da Liberdade Religiosa, Lei 16/2001, de 22 de Junho, consagram princípios e direitos fundamentais com sede constitucional: direito à igualdade, à liberdade e à não discriminação em função da religião, valores que os peticionários assumem como de carácter civilizacional universal.

6. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da LDP, foi solicitado ao ministério competente em razão das matérias em causa, para que este se pronunciasse sobre eventuais posições assumidas em relação à situação, o que o NME entendeu não fazer.

e) Parecer

Face ao exposto supra, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte parecer:

1. A petição n.º 135/XII/1ª deverá ser arquivada, uma vez que não cumpre os requisitos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, para ser discutida em plenário.

2. O presente relatório deverá ser:

- I. Arquivado, com conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- II. Remetido à senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- III. Remetido ao senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos da alínea b) no n.º 1 do artigo 19º da LDP;

f) Anexos

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da nota de admissibilidade da mesma e da correspondência enviada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e trocada com o primeiro peticionário.

Assembleia da República, 30 de julho de 2013

O Deputado Relator

/João Ramos/

O Presidente da Comissão

/Alberto Martins/